

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9906/2023

Ementa

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio", para prever a promoção de ações.

Data da Norma **17/03/2023**

Data de Publicação **22/03/2023**

Veículo de Publicação IOM N.º 5245

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 13873/2022</u> - Autoria: Faouaz Taha

Status de Vigência **Em vigor**



Processo SEI nº 5.434/2023 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI 9906/2023 Fls. 2/2

LEI N.º 9.906, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a "Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio", para prever a promoção de ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n.º 8.852, de 26 de outubro de 2017, que instituiu a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 3°. A Campanha promoverá, de forma permanente, ações de capacitação, com frequência anual, no manejo da crise suicida, prevenção ao suicídio, avaliação de risco e promoção de fatores de proteção à saúde mental, voltadas aos profissionais da Saúde, Assistência Social, Educação e Segurança Pública.

§ 4°. Serão realizados, anualmente, eventos de conscientização sobre a importância do cuidado em saúde-mental e prevenção ao suicídio, voltados à população em geral." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor ha dața de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHA Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1